**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 53/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre percentuais para contribuição patronal e por beneficiários ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAUDE., e dá outras providências.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**LEI**

Art. 1º Esta Lei define os percentuais para contribuição patronal e por beneficiários, a ser pago a título de contrapartida financeira mensal ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAUDE., por serviços para atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano.

Art. 2º O percentual máximo do contrato de prestação de serviços a ser firmado é de 15,25% (quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), compostos:

I – 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) por contribuição patronal; e,

II – 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) por contribuição do beneficiário através de desconto em folha de pagamento.

Art. 3º O percentual previsto no art. 2º desta Lei incidirá sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao Município de Jaboticaba, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido de adicionais noturnos e diurnos, de função gratificada, vantagens pessoais e avanços, proventos, salário maternidade, mudanças de nível ou classe, periculosidade, insalubridade, pensão, diferença de salário, subsídios fixos e variáveis de prefeito e vice-prefeito, vencimentos para cálculo de aposentadoria, abonos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB., desdobramento de carga horária vinte e quarenta horas no caso de professores e unidocência.

§1º Excluem-se do cálculo de percentuais desta Lei o auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio transporte, diárias, horas extras, jeton, auxílio creche, FGTS e indenização, FGTS de rescisão, terço de férias, décimo terceiro salário, ajuda de custo e abono familiar e parcelas de caráter eventual ou indenizatório.

§2º Em caso de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal N.º 183, de 13 de fevereiro de 1991; a Lei Municipal N.º 670, de 29 de dezembro de 1997; e, a Lei Municipal N.º 1.292, de 26 de janeiro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 53/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 53/2022, o qual dispõe sobre percentuais para contribuição patronal e por beneficiários ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAUDE., e dá outras providências.

Considerando que o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAUDE., passou a firmar contratos de prestação de serviços com a Administração, não mais se utilizando de Termos de Convênio, faz-se necessária a edição de nova norma que comporte a modalidade do ajuste. Ademais, dos diplomas em vigência, não se verificou qualquer definição do público alvo, tampouco critérios de incidência de descontos, fato que poderia gerar dúvidas acerca da interpretação da matéria.

Dessa forma, considerando que o atual contrato possui vigência até 30/06/2022 e que houve alteração do percentual exigido pelo Instituto, faz-se necessária a proposição da presente, de forma a criar condições para manutenção do serviço, muito utilizado pela grande maioria dos servidores municipais.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.